LEI Nº. 4697, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Estabelece sistema de acompanhamento da qualidade das obras contratadas pelo município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Município de Formiga estabelecerá sistema de acompanhamento da qualidade das obras que contrata, visando garantir o cumprimento dos contratos assinados e o atendimento adequado das necessidades dos munícipes.

Parágrafo único: O detalhamento do sistema de acompanhamento se dará por Decreto do Poder Executivo, estabelecendo mecanismos, prazos e encaminhamentos necessários à consecução dos objetivos.

Art. 2° O Município de Formiga fica obrigado a, em caso de inexecução total ou parcial de contrato e garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária do contrato firmado com a Administração Pública, pelo prazo que se fizer necessário;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: A suspensão e impedimento a que se refere o inciso III e IV do art. 2°, aplicar-se-ão às empresas em que figurem sócios, os quais tenham pertencido ao quadro societário de empresas que ocasionaram prejuízos à Administração Pública Municipal, em razão da decretação de falência.

Art. 3° O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de junho de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 602/2012, de autoria do Vereador Eugênio Vilela Júnior.